



# Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/56

Of. M.º .....

Proc. M.º .....

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir nos locais denominados "Água do Patrimônio" e "Buracão", instalações apropriadas para as lavadeiras.

§ único - Somente poderão utilizar das instalações as lavadeiras profissionais e aquelas que não possuírem instalações em suas residências.

Art. 2º - As lavadeiras farão suas inscrições na municipalidade, onde receberão um cartão de identidade, isento de qualquer pagamento.

Art. 3º - A utilização das instalações far-se-á mediante escala das profissionais inscritas.

Art. 4º - A Prefeitura reservará tantas instalações quantas forem necessárias para atender as lavadeiras não profissionais - conforme o parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 5º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, oportunamente será aberto o competente crédito especial.

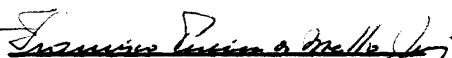
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de junho de 1956.

O Prefeito Municipal

  
Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e Publicada nesta Diretoria do Expediente na data supra.

  
Francisco Pereira de Mello Junior  
Diretor da Diretoria do Expediente